



ATA DA 2ª REUNIÃO DO JÚRI

ATA DE VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS - PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE COMUNICAÇÃO) – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E INTERNACIONAIS

Aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do concurso em epígrafe, com a presença de Gilda Maria Azevedo Sá, Chefe da Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Internacionais, na qualidade de presidente do júri e dos vogais Paulo Manuel Moreira Ferreira, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e Maria Nazaré Ferreira Martins, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, a fim de proceder à verificação dos requisitos de admissão ao concurso supra referido, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 169, em 31 de agosto de 2023, de acordo com o previsto no artigo 16º da Portaria n.º 233/ 2022, de 9 de setembro de 2022 na sua atual redação.

Verificados os requisitos de admissão exigíveis nos termos do referido diploma e constantes do Aviso de Abertura, o júri deliberou admitir e excluir os seguintes candidatos:

I -CANDIDATOS A ADMITIR

Ana Carolina Pinto Pereira
Ana Sofia Couto Batista
Bárbara Tavares da Costa
Bernarda Andreia Cardoso e Santos
Daniela Filipa Pereira Pinho
Elisabete Fernanda de Castro Cardoso
Francisca Alves Correia
Miguel Pedro de Noronha e Abreu Araújo da Silva
Sónia Conceição da Silva Ribeiro
Sónia Mariana Pedro Rosa
Telmo Adelino Ferreira Alves

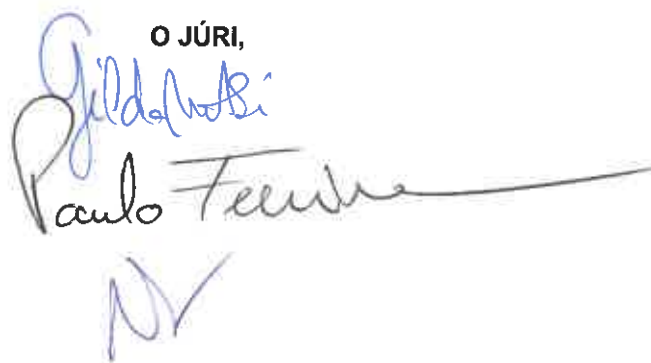
II -CANDIDATOS A EXCLUIR

Candidatos	Motivo de Exclusão
Ana Sofia Peixoto Pereira	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Ana Sousa Santos	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.



Helena Isabel dos Santos Viana	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Isabel da Silva Alves	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Jéssica Viviana da Silva Freitas	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Johana Elisa Hernández Gerardi	Embora tenha apresentado o comprovativo de Licenciatura, este não discrimina a área da mesma.
Mariana Filipa Martins Mota	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Mariana Marisa Martins da Silva	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Marta Diana Carvalho Araújo	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Miguel Filipe Silva Santos	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Nathalie Moreira Martins	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Rúben Manuel Soares Vieira Martins	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Sabrina Correia da Silva	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.
Sandra Mónica de Oliveira Pinho Vieira	Não possui as habilitações literárias solicitadas, conforme publicitado no ponto 6.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.

Mais deliberou, que os candidatos a excluir, sejam notificados, nos termos do disposto no nº4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, para efeitos de pronúncia, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis nos termos do disposto do Código do Procedimento Administrativo.

O JÚRI,

Paulo Ferreira
NV